

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, PARA O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, I, 'a' da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores que tratam o artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, serão repassados, conforme decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, desde que preenchidos os requisitos necessários.

**Art. 2º** - Os Recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, irão vislumbrar e favorecer a cadeia produtiva da cultura da zona urbana, rural e indígenas, artistas e fazedores de cultura do município e serão distribuídos conforme critérios definidos nos editais publicados no portal da Prefeitura de Paragominas e no Diário Oficial de Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos Provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, serão destinados aos fazedores e mestres de cultura do município para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para mitigar os efeitos no setor decorrentes da Pandemia de Covid-19, através da Secretaria Municipal de cultura, Turismo, Desporto e Lazer- SECULT.

**Art. 3º** - A execução do presente se dará por conta de dotação orçamentária própria.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**DAS COMISSÕES**

**Art. 4º** - Será criada uma comissão de execução para o gerenciamento e articulação de ações governamentais e assessoramento no que se refere as diretrizes e os aspectos estratégicos relativo a operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, ficando assegurado a destinação do recurso em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme art. 216-A da Constituição Federal, bem como do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º - A Comissão será criada por meio de Portaria Municipal.

§ 2º - Os componentes da Comissão atuarão sem caráter oneroso, e terão as funções de gerir destinação dos recursos direcionados ao Município de Paragominas, provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

§ 3º É de reponsabilidade da comissão:

I – Coordenar as ações visando todos os ritos para a elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas;

II – Elaborar minutas de decreto de regulamentação, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022;

III - Atuar, conforme critérios previstos nos editais, no processo de seleção de mestres e fazedores de cultura que participarem da Lei Complementar nº 195/2022;

IV - Acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

V- Repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

VI - Acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

VII - Realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VIII - Solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação;

IX - Analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos, e;

X – Solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos quando necessário.

**Art. 5º.** A comissão terá prazo indeterminado de funcionamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS  
RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS**

**Art. 6º.** O município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações, observado o teto disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

**Art. 7º** O percentual a que se refere o art. 6º será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo, por meio de celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

- I- Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- II- Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- III- Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- IV- Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento de processos e das propostas apoiadas; e
- V- Consultorias, assessorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

**DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** O montante captado pelo município proveniente da União, nos termos na Lei Complementar nº 195/2022, será distribuído da seguinte forma:

I – **Audiovisual:** Serão disponibilizados R\$ 474.138,56 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e oito e cinquenta e seis centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 6º, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- a) desenvolvimento de roteiro;
- b) núcleos criativos;
- c) produção de curtas, médias e longas-metragens;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

- d) séries e webséries;
- e) telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- f) produção de games;
- g) videoclipes;
- h) etapas de finalização;
- i) pós-produção; e
- j) outros formatos de produção audiovisual.

**II - Apoio as salas de cinema:** R\$108.377,08 (Cento e oito Mil, trezentos e setenta e sete Reais e oito centavos), para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas incluídas a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

**III - Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual:** R\$54.414,27 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

- a) Para cursos de capacitação e qualificação de artistas e fazedores de cultura na área do audiovisual.

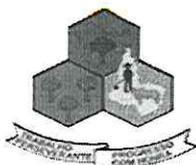
**IV – Demais Aéreas Da Cultura – R\$ 258.010,84** (Duzentos e cinquenta e oito mil dez reais e oitenta e quatro centavos)

- a) Para fomento e premiação para as diversas áreas da cultura.

### **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 9º.** Serão utilizados mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários socialmente, nos termos da Lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, bem como do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os mecanismos de que trata o art. 9º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Paragominas disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em seu Portal da Transparência, um link exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes a Lei Complementar, de 8 de julho de 2022.

**Art. 11.** Os atos da comissão serão referendados e publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer na forma da lei vigente.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 09 de agosto de 2023.



**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas/PA